CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 66/2025
Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Terezinha Vizzoni Mezadri que *"dispõe sobre denominação da via pública (rua Nossa Senhora de Fátima)".* O local está no bairro de Subaia.

Foram juntados os seguintes documentos:

(a) Foto via satélite do local.

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A Lei Orgânica Municipal prevê:

> *"Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;*
> .....
> *XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"*
> .....
>
> *"Art. 27 Compete, privativamente, á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras*
> .....
> *XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor projetos de Lei que versam sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"*

A Lei Complementar Municipal nº 118/2022, art. 3º, prevê que a nomenclatura ou denominação de bens públicos não devem ser extensas. No mesmo sentido, a Lei Nacional nº 6.454/1977, dispõe que:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310036003800300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> *Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Voltando à Lei Complementar Municipal nº 118/2022, é importante destacar:

> *Art. 4° .....*
> *.....*
> *§ 2° Acompanharão os projetos de lei justificativa escrita, bem como texto com a* ***descrição sintética da denominação****, que deverá constar das placas de nomenclatura.*
> *§ 3° A proposta de denominação de logradouros públicos* ***deve ser instruída com documentos de identificação do logradouro a ser denominado****, tais como croqui ou outro, fornecidos pelo Poder Executivo.*

É oportuno registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, o seu autor deve buscar preencher os requisitos legais. No caso do projeto ora analisado, os aspectos formais e materiais estão regulares.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de uma linda e importante homenagem, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADISON QUINTEIRO
Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES
Presidente

JOCARLY FERNANDES
Membro

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310036003800300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003600380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **30/09/2025 13:02**
Checksum: **D0FEB0194D0EEC40753881457C7F32946D0F3AE98786D5DE7FEC54B59401D353**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **30/09/2025 14:45**
Checksum: **2DE96260BB29C276B585E8A473D68514FB4A01FF0B56A0F7949BE1E2C00CE35A**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **30/09/2025 15:26**
Checksum: **6B81A71841BDDEA4F13E3F745DD1370CD5E09095A5F5743021FD410A243BC1F1**